

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 185/2006 de 31 de Janeiro de 2006

DSRP, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 3012; identificação de pessoa colectiva n.º 512092400; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 46/ 28 de Novembro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Luís Quental Medeiros Pereira e João Miguel Pedroso Rodrigues, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma: DSRP, LDA.

2 - A sociedade tem a sua sede na Rua da Cruz, 45, na freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada.

3 - Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer outro local.

4 - Se futuramente o sócio Luís Quental Medeiros Pereira, deixar de fazer parte da testa terá de alterar a sua firma de modo a não fazerem parte dela, qualquer que seja a ordem léxica, as expressões DSRP, Lda., com o significado – Design Strategy and Research, que lhe pertencem e que poderá usar para os fins que julgar convenientes.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de consultadoria, sob a forma de projectos de pesquisa, estudo, análise e desenvolvimento de estratégias de inovação ao nível de processos, produtos e serviços, incluindo design ou especificação tangível dos mesmos.

Artigo 3.º

O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros e encontra-se dividido em duas quotas, uma delas no valor nominal de dois mil e setecentos e cinquenta euros, pertencente ao

sócio Luís Quental Medeiros Pereira e outra com o valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio João Miguel Pedroso Rodrigues.

Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos gerentes, que poderão ser sócios ou estranhos à sociedade, nomeados ou destituídos em assembleia geral.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

3 - Pela assinatura de um procurador dos dois gerentes dentro dos limites do mandato.

4 - Os gerentes não podem obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

5 - Ficam desde já nomeados ambos os sócios.

Artigo 5.º

1 - Sem prejuízo da necessidade de contacto entre os diversos gerentes e da eventual necessidade de mútua substituição nos cargos e funções, os gerentes agora nomeados terão como funções e responsabilidades indicativas, para além das que resultem da lei:

a) O sócio Luís Quental Medeiros Pereira, chefiará, coordenará e supervisionará a execução de projectos que se inserem no objecto social da sociedade, desde a elaboração de propostas até à sua entrega final;

b) O sócio João Miguel Pedroso Rodrigues, coordenará os processos de venda com estabelecimento de contactos e acompanhamento de clientes actuais e futuros, bem como a gestão corrente e funcionamento do escritório nas suas funções de suporte á execução dos projectos.

Artigo 6.º

1 - A cessão de quotas a terceiros directamente não é permitida.

2 - A cessão de uma quota em nome da sociedade depende do consentimento unânime dos sócios fundadores da sociedade.

3 - O consentimento referido no n.º 2 supra, acarreta para os sócios fundadores a obrigação automática de criar uma nova quota, em nome da sociedade para a qual contribuirão na proporção da quota de cada um deles e no total das quotas dos sócios fundadores. Só esta nova quota poderá ser cedida a terceiro.

4 - A cessão de quotas entre sócios não é permitida e só poderá ser realizada se a quota a ceder for adquirida pela sociedade e eventualmente cedida por esta aos sócios fundadores na proporção da quota de cada um deles, num total igual ao das quotas dos sócios fundadores que se mantenham na sociedade.

5 - A cessão de quotas a terceiros por parte da sociedade, exceptuando-se o caso a que se refere o n.º 6 infra, não poderá superar, na soma de todas elas, 20% do capital social e cada quota, individualmente, não poderá superar 10% do capital social.

6 - A sociedade poderá deliberar por maioria, a cessão de uma quota ou quotas a sociedades suas congéneres (com a mesma firma ou sigla) mas com sedes noutros países que não Portugal, até ao montante de 20% do capital social e para além do montante estabelecido pelo n.º 5, o disposto no n.º 3 permanece válido neste caso.

Artigo 7.º

A oneração, por qualquer forma, das quotas da sociedade depende de autorização expressa da assembleia geral.

Artigo 8.º

Sempre que a lei não exija outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 9.º

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 249.º, n.º 5 do código das sociedades comerciais, ficam os sócios autorizados a nomear qualquer terceiro como seu representante em assembleias gerais.

Artigo 10.º

1 - A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, ou constituir reservas extraordinárias deliberadas em assembleia geral.

2 - Serão autorizados adiantamentos sobre lucros no decurso de exercício, até ao máximo permitido por lei.

Artigo 11.º

Os balanços e contas da sociedade serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo verificar-se a sua aprovação nos três meses seguintes.

Artigo 12.º

No omissis, a sociedade reger-se-á pelas disposições do código das sociedades comerciais ora em vigor.

Artigo 13.º

O presente pacto social só poderá ser alterado, no todo ou em parte, com o voto favorável do sócio Luís Quental Medeiros Pereira, enquanto este se mantiver na sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 12 de Dezembro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.